

Lei N. 2.249, de 27 de julho de 2007 - ALTERA O ART. 13, § 7º, DA LEI N. 2.117 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

27/07/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 7º do art. 13 da Lei N. 2.117, de 17 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 13.....

- 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuição com alíquota na razão de 9,02% (nove vírgula zero dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II, a contar da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos observam o disposto no art. 13, § 2º, combinado com o art. 72 da Lei n.º 2.117, de 17 de novembro de 2005 e alterações.

Guarani das Missões, 27 de julho de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração